

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 107 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 em toda circunscrição do Município de Santa Rita de Cássia-BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DE BAHIA,
no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos do Ministério da Saúde acerca da propagação do Coronavírus no país, cujo número de casos correspondem a 1.128 infectados e mais de 11 mil casos suspeitos;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, bem como o Decreto Municipal nº 106/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe também de medidas preventivas no âmbito deste Município,

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina, de forma complementar ao Decreto Municipal nº 106/2020, de 19 de março de 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

Art. 2º. A partir do dia 22 de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, fica suspenso o funcionamento no âmbito do município de Santa Rita de Cássia-BA de academias, centro comerciais, feira livre, boutiques, clubes, bares, parques recreativos e balneários (Parque Araujinho), casas noturnas, hotéis, pousadas e afins, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas odontológicas privada, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

§1º - O artigo acima não se aplica à prestação de serviços de farmácias, supermercados, mercados, mercadinhos, comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, os quais devem se organizar de forma a evitar o aglomerado considerável de 08 (oito) pessoas mantendo um distanciamento de 2 metros entre elas.

§ 2º - Os restaurantes, padarias, açougues, distribuidoras e lanchonetes só poderão funcionar com o sistema de delivery ou retirada, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, obedecendo os protocolos e mantendo um distanciamento de 2 metros.

§ 3º - Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município.

§ 4º - As medidas restritivas previstas neste artigo não abrangem também os restaurantes e lanchonetes que funcionem em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, devendo ser observado, quando cabível, o disposto no artigo seguinte.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que não terão suas atividades suspensas na forma do artigo anterior deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como:

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

I - manter rigoroso controle de entrada de consumidores, de modo a não permitir aglomeração de pessoas em número superior a 08 (oito);

II - manter rigoroso controle de limpeza de equipamentos de uso comum, tais como, máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores e todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários/consumidores.

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza e higienização do estabelecimento.

IV - disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários/consumidores.

Parágrafo Único. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em lei.

Art. 4º. Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 5º. Fica proibida pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis, se necessário, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares, a realização missas, cultos de qualquer credo ou religião e outros eventos similares.

Art. 6º. Excepcionalmente, a partir do dia 22 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis se necessário, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Santa Rita de Cássia-BA, fica limitado a:

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Santa Rita de Cássia-BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

§ 1º. Excetua-se da restrição prevista neste artigo, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Santa Rita de Cássia-BA.

§ 2º. Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos incisos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

§ 3º. Para execução desta medida as vias públicas de acesso ao Município de Santa Rita de Cássia-BA contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde que poderá verificar o estado de saúde, bem como orientando ocupantes dos veículos acerca da prevenção ao COVID-19.

Art. 7º. Quanto ao tráfego entre as Zonas Urbana e Rural do município, recomenda-se que seja realizado apenas em casos extremamente necessários.

Art.8º. A Administração Municipal deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de teletrabalho ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§ 1º. Aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, às gestantes de alto risco e aos portadores de doenças crônicas descompensadas (com comprovação

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

médica), será obrigatório o regime de teletrabalho, independentemente das condições previstas no caput, salvo para a execução dos serviços essenciais.

§ 2º. Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, os servidores mencionados no § 1º, na hipótese de não ser possível à adoção do regime do teletrabalho.

Art. 9º. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, a exceção dos mencionados no artigo anterior, deverão estar à disposição das respectivas Secretarias em que forem lotados para eventual convocação pela Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE.

Art. 10º. Por medida preventiva recomenda-se a toda população, principalmente os idosos que permaneçam em suas casas, evitando aglomerações e saindo somente em caso de extrema necessidade.


Art. 11º. As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive diariamente, consoante às diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 12º. Os serviços inerentes aos funerais, recomenda-se a não aglomeração de pessoas, limitando ao número máximo de 15 (quinze), respeitando a distância espacial de 2 metros e normas de higienização.

Art. 13º. Com a futura revogação do presente decreto, os alvarás de Licenças e Funcionamento voltarão a ter sua validade e eficácia normal.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2020.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
Prefeito Municipal